

**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO  
PARÁ - IBAPE/PA  
ESTATUTO**

---

**ÍNDICE GERAL**

Capítulo I – Da Constituição, Prazo de Duração, Sede e Foro.

Capítulo II – Dos Objetivos

Capítulo III – Do Quadro Social, Da Admissão, Dos Direitos e Deveres Dos Membros, Penalidades e do seu Desligamento

Capítulo IV – Da Organização do IBAPE/PA

Capítulo V – Da Assembleia Geral

Capítulo VI – Da Diretoria

Capítulo VII – Das Disposições Gerais

Capítulo VIII – Do Conselho Consultivo

Capítulo IX – Conselho Fiscal

Capítulo X – Do Conselho de Admissão e Sindicância

Capítulo XI – Das Seções Regionais

Capítulo XII – Das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho

Capítulo XIII – Do Regime Econômico-Financeiro

Capítulo XIV – Das Disposições Gerais e Transitórias

**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO  
PARÁ - IBAPE/PA  
ESTATUTO**

**CAPÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E FORO**

Artigo 1º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO PARÁ é uma associação de duração por prazo indeterminado, com personalidade jurídica própria, de fins não econômicos e sem caráter político ou religioso, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo, preferência, regida pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, constituída no dia 12/08/2020, de acordo com a Lei Federal nº 10.406 de 10/01/2002 (Novo Código Civil), e pelos valores e princípios sociais e pelas disposições legais.

§ 1º - O Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Pará, terá como sigla a reunião das iniciais maiúsculas de seu nome e a sigla do Estado do Pará – IBAPE/PA.

Artigo 2º - O Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Pará, doravante simplesmente designado IBAPE/PA, tem sua sede e foro na capital do Estado do Pará, com endereço à Rua Tiradentes, número 67, Sala 201, CEP 66053-330, bairro do Reduto, na cidade de Belém, PA, regendo-se pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 12 de agosto de 2020 e será registrado no Cartório de 2º Ofício de Registro, Títulos e Documentos da Capital do Estado do Pará, pelos Regimentos que o complementam e pela legislação brasileira em vigor.

§ 1º - O IBAPE/PA é filiado ao IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – Entidade Federativa Nacional.

§ 2º - O IBAPE/PA não poderá abrir filiais ou representações de qualquer natureza em outros Estados da Federação.

§ 3º O IBAPE/PA poderá abrir e fechar Seções Regionais em cidades ou regiões situadas dentro do Estado do Pará, por deliberação da Diretoria, *'ad referendum'* da Assembleia Geral.

§ 4º - A sede do IBAPE/PA poderá ser alterada por deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO  
PARÁ - IBAPE/PA  
ESTATUTO**

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

Artigo 3º – São objetivos do IBAPE/PA:

- a) O aprimoramento, divulgação e transmissão do conhecimento técnico e científico nas áreas de avaliações, perícias e inspeções de engenharia, arquitetura, agronomia, geologia e de outras áreas afins no Estado do Pará, através de:
- i. Desenvolvimento de pesquisas, estudos, análises e discussões;
  - ii. Realização de cursos especializados, estímulo ao ensino, à formação profissional, à especialização e ao aprimoramento técnico e científico dos profissionais de nível superior e das empresas registradas no CREA ou no CAU;
  - iii. Realização, através de parcerias com entidades de ensino devidamente inscritas no MEC, de cursos de "pós graduação";
  - iv. Promoção de congressos, cursos, ciclos de estudos, simpósios, seminários, conferências, reuniões, com a finalidade de intercâmbio de ideias, de informações e de novas técnicas entre seus membros e profissionais do Brasil e do Exterior, isoladamente ou em conjunto com outras entidades;
  - v. Elaboração e divulgação de normas técnicas, regulamento de honorários, relatórios, monografias, boletins, revistas especializadas, pesquisas e trabalhos de interesse geral, assim como a comercialização de publicações técnicas; e
  - vi. A organização, a manutenção e a atualização de biblioteca especializada, de banco de dados, de cadastros de profissionais e de empresas do setor;
- b) A congregação no Estado do Pará de pessoas físicas e jurídicas que se dedicam às atividades de avaliações, perícias e ou inspeções de engenharia;
- c) A assistência e defesa dos interesses profissionais do seu quadro associativo, bem como o estabelecimento de código de ética profissional;
- d) A promoção de convênios, representações e ações conjuntas com o CONFEA, CREA/PA, CAU, órgãos federais, estaduais e municipais, entidades de classe e instituições públicas ou privadas;
- e) Fazer-se representar formalmente, através de conselheiro(s), no plenário de Conselhos Profissionais como o CREA/PA, CAU e demais instituições públicas ou privadas relacionadas com as atividades dos associados;

**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO  
PARÁ - IBAPE/PA  
ESTATUTO**

- f) Fazer-se representar formalmente, através de conselheiro(s), na Assembleia do IBAPE – Entidade Federativa Nacional;
- g) Indicar membros de seu quadro associativo interessados para execução de trabalhos, quando solicitado;
- h) Impetrar, em favor de seus associados, mandado de segurança coletivo ou outras medidas judiciais no interesse comum dos associados;
- i) Representar os associados judicial ou extrajudicialmente, possuindo legitimidade 'ad causam' para, em substituição processual, defender em juízo direitos de seus associados, nos termos do art. 5º, XXI da CF, independentemente de autorização específica de cada um de seus integrantes sempre que os interesses defendidos tenham a condição de interesses coletivos.

**CAPÍTULO III**

**DO QUADRO SOCIAL, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS  
MEMBROS, PENALIDADES E DO SEU DESLIGAMENTO**

Artigo 4º - O quadro social do IBAPE/PA é constituído por pessoas físicas e jurídicas ligadas às atividades de avaliações, perícias e ou inspeções de engenharia, classificadas nas seguintes categorias de membros:

<b>Categoria</b>	<b>Constituição</b>	<b>Onerosidade</b>	<b>Requisitos</b>
TITULAR	Profissionais que tenham interesse em ampliar ou difundir seus conhecimentos nas áreas de avaliações, perícias ou inspeções de engenharia.	Anuidade Base integral, definida anualmente pela Diretoria e homologada pela Assembleia:	Formação superior plena com registro no CREA ou no CAU. Experiência nas áreas de perícias, avaliações e ou inspeções de engenharia.
JÚNIOR	Estudantes que tenham interesse em ampliar suas formações acadêmicas de graduação com	Taxa de ingresso equivalente a 10% de uma anuidade base.	Estar cursando o 4º ou 5º anos dos cursos de Engenharia (qualquer modalidade),

**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO  
PARÁ - IBAPE/PA  
ESTATUTO**

<b>Categoria</b>	<b>Constituição</b>	<b>Onerosidade</b>	<b>Requisitos</b>
	conhecimentos através da convivência com os membros associados do IBAPE/PA.		Agronomia, Arquitetura, Geologia e outros cuja regulação profissional se faça pelo Sistema CONFEA/CREA e CAU.
<b>BENEMÉRITO</b>	Membros titulares.	Isento de anuidade.	Ser membro titular há pelo menos 15 (quinze) anos; e ter prestado serviços de excepcional relevância ao IBAPE/PA; e Ser indicado pela Diretoria e ser aprovado em assembleia ordinária.
<b>EMPRESA</b>	Pessoas jurídicas prestadoras de serviços de perícias, avaliações ou inspeções de engenharia.	Anuidade de 1½ (uma vez e meia) a anuidade base	<p>Pessoa jurídica legalmente constituída, com registro no CREA ou no CAU.</p> <p>Seus objetivos sociais contemplem a execução de serviços de avaliações, perícias ou inspeções de engenharia.</p> <p>O representante da empresa deve preencher os requisitos de membro titular.</p>

**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO  
PARÁ - IBAPE/PA  
ESTATUTO**

Categoria	Constituição	Onerosidade	Requisitos
PATROCINADOR	Pessoas jurídicas de direito público ou privado que tenham interesse em apoiar os objetivos, a manutenção ou o desenvolvimento do IBAPE/PA.	Anuidade de 2 (duas vezes) a anuidade base	<p>Pessoa jurídica legalmente constituída.</p> <p>Desenvolver atividades relacionadas aos serviços de avaliações, perícias ou inspeções de engenharia.</p> <p>O representante da empresa deve preencher os requisitos de membro titular.</p>
HONORÁRIO	Pessoas físicas não integrantes do corpo associativo do IBAPE/PA.	Isento de taxa de admissão e de anuidade.	<p>Ter se destacado no exercício ou na defesa dos interesses das atividades de avaliações, perícias e ou inspeções de engenharia ou ainda ter prestado serviços de excepcional relevância ao IBAPE/PA.</p> <p>Se pessoa jurídica, preencher os requisitos de membro Empresa ou Patrocinador.</p> <p>Ser indicado pela Diretoria e ser aprovado em</p>

**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO  
PARÁ - IBAPE/PA  
ESTATUTO**

<b>Categoria</b>	<b>Constituição</b>	<b>Onerosidade</b>	<b>Requisitos</b>
			assembleia ordinária.

Artigo 5º - Qualquer membro poderá justificadamente se licenciar do IBAPE/PA pelo prazo máximo de 3 (três) anos, ininterruptos ou não.

§ 1º - Os direitos e as obrigações do membro ficarão suspensos na vigência da respectiva licença.

§ 2º - A licença pode ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do interessado.

Artigo 6º - O desrespeito deste Estatuto, dos Códigos de Ética do IBAPE/PA; do CONFEA ou do CAU ou ainda da legislação que rege a atuação de sua profissão sujeita o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras que sejam previstas:

<b>Penalidade</b>	<b>Motivação</b>	<b>Divulgação</b>
Advertência	Infrações que não justifiquem a suspensão ou a exclusão.	Sigilosa. De conhecimento restrito ao advertido.
Suspensão – com prazos de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.	Grave infringência do Código de Ética Profissional ou de preceito estatutário ou regimental; ou Infringência do código de Ética Profissional ou de preceito estatutário ou regimental; ou Abandono injustificado de cargo ou comissão para os quais tenha sido eleito ou designado; ou Desacato a decisões dos órgãos do IBAPE/PA; ou Suspensão pelo CREA ou CAU.	Pública.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO  
PARÁ - IBAPE/PA  
ESTATUTO**

Exclusão	Três suspensões sofridas pelo membro; ou dano moral ou material causado ao IBAPE/PA, à sociedade ou à classe, reconhecido por decisão judicial transitada em julgado; ou Inadimplência por 03 (três) anos consecutivos <b>ou não pagamento de parcelas que correspondam ao equivalente a duas anuidades.</b>	Pública, com notificação ao quadro associativo, ao CREA/PA ou CAU.
----------	--	--

Artigo 7º - As penalidades previstas no artigo 6º serão aplicadas pela Diretoria, após transcurso do regular processo perante o Conselho de Admissão e Sindicância, garantido o direito do contraditório, com ampla defesa, inclusive a oitiva do interessado.

Parágrafo Único - Os critérios e os regulamentos dos processos de admissão, licenciamento, desligamento e punição de membros são detalhados em resoluções ou outros dispositivos do Conselho de Admissão e Sindicância.

Artigo 8º - São direitos dos membros do IBAPE/PA, em dia com suas obrigações:

- a) Participar das assembleias, frequentar as dependências da entidade, consultar a biblioteca, participar em condições preferenciais, de promoções e de todos os eventos promovidos ou patrocinados pelo Instituto, bem como utilizar os serviços que lhe forem oferecidos, sempre observados os regulamentos próprios;
- b) Receber a indicação para execução de serviços técnicos, respeitadas as características de sua formação profissional e os regulamentos específicos;
- c) Apresentar quaisquer sugestões que julgar convenientes à maior eficiência na consecução dos objetivos da entidade;
- d) Desligar-se voluntariamente do quadro associativo do IBAPE/PA.

§ 1º - São direitos exclusivos dos membros titulares e beneméritos:



**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO  
PARÁ - IBAPE/PA  
ESTATUTO**

- a) Participar com voto das Assembleias Gerais e ou das reuniões das Seções Regionais a que pertença;
- b) Votar e ser votado para cargos de administração do IBAPE/PA ou ser indicado representante junto a outras entidades, aceitar ou recusar cargos ou representações.

§ 2º - Por se tratar de instituto registrado do CREA/PA, e que congrega profissionais do sistema CONFEA/CREA e CAU-BR, somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao sistema CONFEA/CREA os profissionais das áreas por eles abrangidas. Da mesma forma, nas questões relacionadas ao CAU-BR, somente terão direito a votar e ser votado os profissionais das áreas por ele abrangidas.

Artigo 9º - São obrigações dos membros do IBAPE/PA:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Código de Ética Profissional, o Regulamento de Honorários e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) Exercer com diligência os cargos para os quais for designado, nomeado ou eleito;
- c) Efetuar pontualmente o pagamento das contribuições a que estiver obrigado;
- d) Desempenhar com mais elevada técnica os serviços para os quais for designado, buscando sempre a excelência e a correção.

Artigo 10 - É vedado aos membros do IBAPE/PA utilizar o nome da entidade ou o prestígio do cargo para o qual foram eleitos ou designados, em manifestações de natureza política, religiosa ou racial.

Artigo 11 - Os membros do IBAPE/PA, e particularmente todo seu corpo diretivo, não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade, nem por si nem por seus representantes legais, mas responderão apenas até a importância de seus débitos para com ela.

**CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO DO IBAPE/PA**

Artigo 12 - O IBAPE/PA possui autonomia administrativa, econômica e financeira e é constituído por:

- Assembleia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Consultivo;

**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO  
PARÁ - IBAPE/PA  
ESTATUTO**

- Conselho Fiscal;
- Conselho de Admissão e Sindicância;
- Câmaras Técnicas;
- Seções Regionais.

Parágrafo único: O funcionamento de cada órgão é regido pelo respectivo regimento.

Artigo 13 - O membro do IBAPE/PA não receberá remuneração pelo desempenho de cargos na Diretoria, Conselhos, Câmaras Técnicas; Seções Regionais ou ainda por qualquer representação para a qual tenha sido designado, sendo o trabalho nestes cargos honorífico

**CAPÍTULO V  
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 14 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do IBAPE/PA e é constituída pela reunião dos seus membros associados. Pode ser convocada em caráter ordinário ou extraordinário.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente do IBAPE/PA ou, na sua ausência, por um dos Vice-presidentes, na seguinte ordem. Administrativo-Financeiro, Técnico-Científico e de Relações Institucionais. Na ausência de todos esses, será presidida por associado eleito pelos presentes para esse fim.

Artigo 15 - A Assembleia Geral é soberana em suas decisões, desde que estas não contrariem as leis vigentes no País e o presente Estatuto. As decisões serão tomadas por votação aberta, salvo deliberação da própria assembleia pelo voto secreto.

§ 1º - A Assembleia Geral se instalará com a presença mínima de 20% (vinte por cento) dos seus membros, ou com qualquer número após 30 minutos do horário previsto na convocação.

§ 2º - Assembleia Geral deliberará pelo voto concorde de "50% + 1" (cinquenta por cento mais um) dos presentes aptos a votar, ressalvados os casos em que haja previsão de quórum específico.

§ 3º - As Assembleias Gerais somente poderão deliberar sobre matéria que conste de forma clara e específica da pauta da convocação.

§ 4º - As Assembleias Gerais poderão ser de forma presencial, ou seja, com a presença física dos membros no local de sua realização, de forma remota, ou seja,

**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO  
PARÁ - IBAPE/PA  
ESTATUTO**

utilizando-se de tecnologias e mídias com as quais seus membros possam participar sem estar presente fisicamente ou ainda na forma híbrida (presencial e remota, simultaneamente). Em qualquer uma das formas, devem ser observados todos os mesmos requisitos e devem ser registradas as presenças de forma inequívoca e transparente.

**DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Artigo 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, à exceção dos meses de janeiro, julho e dezembro.

§ 1º - A Diretoria convocará a Assembleia Geral Ordinária com antecedência mínima de 8 (oito) dias através de Edital publicado no site do IBAPE/PA, via correios por postagem simples, fax, e-mail nos endereços fornecidos pelo membro e constante do cadastro mantido pelo IBAPE/PA, ou ainda por qualquer mídia ou meio de informação/comunicação legítimo e público que venha a ser criado.

§ 2º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Deliberar sobre assuntos diversos, respeitadas as disposições deste Estatuto;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos por associados quanto às decisões da Diretoria;
- c) Deliberar sobre os recursos de penalidades aplicadas pela Diretoria;
- d) Deliberar sobre a exclusão de membros, excetuada a hipótese de inadimplência por três anos consecutivos ou não pagamento de parcelas que correspondam ao equivalente a três anuidades;
- e) Aprovar o Regulamento de Honorários, Normas Técnicas, Estudos Técnicos relevantes e os Regimentos do IBAPE/PA;
- f) Discutir assuntos técnicos de interesse da classe;
- g) Outorgar títulos de membros beneméritos e de membros honorários;
- h) Resolver os casos de omissão, dúvida ou ambiguidade do presente Estatuto.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO  
PARÁ - IBAPE/PA  
ESTATUTO**

**DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Artigo 17 - A Diretoria convocará a Assembleia Geral Extraordinária com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de Edital publicado no site do IBAPE/PA, via correios por postagem simples, fax, e-mail nos endereços fornecidos pelo membro constante do cadastro mantido pelo IBAPE/PA, ou ainda por qualquer mídia ou meio de informação/comunicação legítimo e público que venha a ser criado.

Artigo 18 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, até o dia 30 (trinta) de novembro do ano de conclusão dos mandatos em vigor, dentre as chapas candidatas, e conforme regulamentação detalhada nas Resoluções da Assembleia. A eleição se dará em escrutínio secreto, por voto exclusivo de membros titulares e beneméritos em pleno gozo de seus direitos. Se não houver chapas ou candidaturas concorrentes, a eleição poderá ser realizada por aclamação da Assembleia.
- b) Referendar substituições feitas pela Diretoria para cargos vagos por renúncia, perda de mandato ou falecimento;
- c) Eleger o(s) representante(s) que atuará(ão) na condição de Conselheiro perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará – CREA/PA, ao Conselho de Arquitetura – CAU e ou perante outros conselhos profissionais que concedam ao IBAPE/PA esse tipo de representação;
- d) Destituir qualquer membro eleito para cargos na Diretoria ou Conselho Fiscal;
- e) Examinar e votar o relatório anual da Diretoria, até o dia 31 (trinta e um) de março do ano subsequente;
- f) Examinar e votar as contas, bem como o balanço e os respectivos demonstrativos financeiros do exercício vencido, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano;
- g) Aprovar o orçamento anual e o valor da anuidade base, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano;
- h) Aprovar despesas ou investimentos extraorçamentários cujos valores superem a 10% (dez por cento) da receita bruta do exercício anterior;
- i) Decidir sobre a alteração do Estatuto;
- j) Decidir sobre a aprovação e modificação de Regimentos;

**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO  
PARÁ - IBAPE/PA  
ESTATUTO**

- k) Referendar a criação, extinção e a delegação de encargos especiais às Seções Regionais;
- l) Decidir sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- m) Deliberar sobre outros assuntos de natureza relevante e do interesse da entidade.
- n) Deliberar pela dissolução da associação;
- o) Aprovar o ingresso de ações judiciais e a representação dos associados judicial ou extrajudicialmente, nos termos dos itens "j" e "k" do Art. 3º.

Parágrafo Único - O quórum mínimo para instalação da Assembleia convocada para tratar dos assuntos a que se referem os itens "d", "i" e "n" é de "50% + 1" (cinquenta por cento mais um) do total de membros do quadro associativo aptos a votar em 1ª convocação e de 1/3 do total de membros aptos a votar em 2ª convocação. A aprovação se dará com o voto concorde de pelo menos dois terços dos membros presentes aptos a votar.

**CAPITULO VI  
DA DIRETORIA**

Artigo 19 - A Diretoria será composta de um Presidente e três Vice-Presidentes, sendo um Administrativo-Financeiro, um Técnico-Científico e um de Relações Institucionais, eleitos em escrutínio secreto pela Assembleia Geral, entre os membros titulares ou beneméritos em pleno gozo de seus direitos e com pelo menos 2 (dois) anos de filiação.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos;

§ 2º - Nenhum membro poderá ser eleito para o cargo de Presidente por três mandatos consecutivos;

§ 3º - Os cargos da Diretoria devem ser renovados em pelo menos 1/4 (um quarto) do total de seus integrantes a cada eleição.

Artigo 20 - Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as demais Resoluções e Normativas do IBAPE/PA;
- b) Dirigir as atividades, administrar os interesses do IBAPE/PA e deliberar sobre as questões de ordem administrativa não previstas neste Estatuto;

**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO  
PARÁ - IBAPE/PA  
ESTATUTO**

- c) Propor, elaborar e fazer executar a planificação das atividades do IBAPE/PA, bem como os respectivos orçamentos e programas financeiros, mediante o concurso integrado de todos os Diretores, nas suas respectivas áreas de trabalho;
- d) Decidir sobre os assuntos que lhes sejam submetidos pelo Conselho Fiscal, Conselho de Admissão e Sindicância, pelas Câmaras Técnicas e pelas Diretorias das Seções Regionais;
- e) Representar a Entidade, emitir pronunciamentos, desenvolver articulações e firmar convênios de interesse do IBAPE/PA;
- f) Submeter à apreciação da Assembleia Geral:
- i. O orçamento do ano seguinte, até o dia 30 de novembro de cada ano;
  - ii. A fixação da anuidade base até o dia 30 de novembro de cada ano;
  - iii. As contas, o balanço e os respectivos demonstrativos financeiros do exercício vencido, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, até o dia 30 de abril de cada ano,
  - iv. As alienações ou aquisições patrimoniais de bens imóveis;
  - v. A realização de despesas ou de investimentos não previstos no orçamento e cujo valor supere a 10% da receita bruta do exercício anterior;
  - vi. O relatório anual de todas as atividades do exercício vencido, até o dia 31 de março de cada ano;
  - vii. A outorga de títulos de membros beneméritos e de membros honorários;
  - viii. A criação, a extinção, bem como a delegação de encargos especiais às Seções Regionais;
  - ix. Os Regimentos Internos da Diretoria, dos Conselhos e das Câmaras;
  - x. O nome para cargo vago por renúncia, perda de mandato ou falecimento;
  - xi. O Regulamento de Honorários, Normas Técnicas, Estudos Técnicos relevantes e Regimentos dos Conselhos e Câmaras;
  - xii. Pareceres emitidos pelo Conselho Consultivo acerca de casos de omissão, dúvida ou ambiguidade deste Estatuto.
- g) Aprovar e consolidar o orçamento, programação e relatórios de atividades das diversas Seções Regionais;
- h) Aprovar despesas ou investimentos de qualquer valor, desde que previstos no orçamento do exercício aprovado pela Assembleia, ou extraorçamentários de valores inferiores a 10% (dez por cento) da receita bruta do exercício anterior;

**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO  
PARÁ - IBAPE/PA  
ESTATUTO**

- i) Organizar o quadro de funcionários do IBAPE/PA contratar e admitir pessoal e fixar seus vencimentos;
- j) Propor e aprovar a abertura de sindicâncias administrativas, receber e apreciar as conclusões do Conselho de Admissão e Sindicância;
- k) Indicar os membros que comporão as Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho;
- l) Criar ou extinguir Câmaras Técnicas e Comissões de Trabalho não previstos neste Estatuto e aprovar os respectivos regimentos, se pertinente.
- m) Encaminhar ao Conselho Fiscal as contas, o balanço e os respectivos demonstrativos financeiros do exercício vencido, até o dia 25 de março de cada ano.

**DO PRESIDENTE**

Artigo 21 – Compete ao Presidente.

- a) Superintender e coordenar as atividades do IBAPE/PA em todo o Estado do Pará;
- b) Representar o IBAPE/PA, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, delegando poderes quando se fizer necessário;
- c) Representar o IBAPE/PA e votar nas assembleias do IBAPE – Entidade Federativa Nacional;
- d) Fazer cumprir, no que lhe compete, o presente Estatuto e as decisões dos órgãos que compõem o IBAPE/PA;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral com direito ao voto de qualidade;
- f) Assinar, juntamente com o Diretor Técnico-Científico ou o Professor, os diplomas e certificados de cursos e de outros eventos de natureza técnica ou científica promovidos pelo IBAPE/PA;
- g) Assinar toda a correspondência do IBAPE/PA e as carteiras dos membros;
- h) Autorizar a execução dos pagamentos referentes às despesas orçamentárias ou extra orçamentárias;
- i) Assinar com o Vice-presidente Administrativo-Financeiro todos os expedientes relativos às finanças e ao patrimônio do IBAPE/PA, tais como: cheques, aplicações

**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO  
PARÁ - IBAPE/PA  
ESTATUTO**

financeiras, operações de crédito, transferências de títulos de renda, escrituras públicas, etc.

j) Assinar as certidões de laudos e pareceres aprovados pelos órgãos que compõem o IBAPE/PA;

k) Autorizar quaisquer publicações do interesse do IBAPE/PA;

l) Contratar e dispensar empregados;

m) Entender-se com autoridades, órgãos da administração pública ou entidades privadas, no interesse do IBAPE/PA ou de seus membros associados;

n) Orientar a preparação e firmar o relatório anual das atividades do IBAPE/PA;

o) Promover os atos necessários à consecução dos objetivos do IBAPE/PA;

p) Administrar o patrimônio do IBAPE/PA, adquirir bens imóveis, bem como dar em garantia quaisquer bens do patrimônio do IBAPE/PA autorizado pela Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;

q) Praticar os demais atos de administração que não lhe sejam vedados por este Estatuto e pela legislação vigente.

**DO VICE-PRESIDENTE TÉCNICO-CIENTÍFICO**

Artigo 22 – Compete ao Vice-presidente Técnico-Científico, como Diretor do IBAPE/PA:

a) Promover a realização de eventos de cunho técnico ou científico que tenham a participação e ou apoio do IBAPE/PA, com o objetivo de difundir o aprimoramento do associado, fomentar o intercâmbio de conhecimentos de especialistas em avaliações ou perícias de engenharia, sejam de natureza profissional ou acadêmica;

b) Assinar, juntamente com o Presidente, Coordenador ou Professor, os diplomas e certificados de cursos e de outros eventos de natureza técnica e científica promovidos pelo IBAPE/PA;

c) Representar o IBAPE/PA por delegação do Presidente em eventos que sejam do interesse da Entidade.



**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO  
PARÁ - IBAPE/PA  
ESTATUTO**

**DO VICE PRESIDENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**

Artigo 23 - Compete ao Vice-presidente Administrativo-financeiro, como Diretor do IBAPE/PA:

- a) Dirigir o Setor Financeiro do IBAPE/PA, fiscalizando os serviços de Contabilidade e de Tesouraria;
- b) Organizar as cobranças de anuidades.
- c) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos relativos às finanças e ao patrimônio do IBAPE/PA;
- d) Assistir ao Presidente na administração do IBAPE/PA
- e) Coordenar e dirigir os trabalhos e corpo funcional da secretaria
- f) Representar o IBAPE/PA por delegação do Presidente em eventos que sejam do interesse da Entidade.

**DO VICE-PRESIDENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

Artigo 24 – Compete ao Vice-presidente de Relações Institucionais, como Diretor do IBAPE/PA:

- a) Estabelecer política geral de divulgação do Instituto junto a entidades públicas e privadas.
- b) Divulgar todas as informações e notícias ligadas ao Instituto;
- c) Organizar e coordenar o site do IBAPE/PA
- d) Representar o IBAPE/PA por delegação do Presidente em eventos que sejam do interesse da Entidade.

**CAPITULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 25 – As atribuições individuais de cada Diretor serão detalhadas em Resoluções da Diretoria, sem prejuízo dos artigos 21 a 24.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO  
PARÁ - IBAPE/PA  
ESTATUTO**

Artigo 26 - A Diretoria se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada por seu presidente.

Artigo 27 - Em caso de vacância, o cargo de Presidente será assumido pelo Vice Presidente Administrativo-Financeiro, que acumulará os dois cargos até que o mesmo seja preenchido nos termos do item x da alínea f do artigo 20 e alínea b do artigo 18.

Parágrafo único - Em caso de vacância de ambos os cargos de Presidente e vice-presidente administrativo-financeiro, deverá ser convocada pelo vice-presidente Técnico-científico uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos cargos vagos. Nesta circunstância a Assembleia será também presidida pelo vice-presidente Técnico-científico.

Artigo 28 - As decisões da Diretoria serão tomadas através de voto de seus integrantes.

**CAPITULO VIII  
DO CONSELHO CONSULTIVO**

Artigo 29 - O Conselho Consultivo é órgão opinativo, composto pelos ex-presidentes do IBAPE/PA, com exceção daqueles que tenham sido destituídos do cargo, excluídos da Entidade por decisão da Assembleia Geral ou que tenham renunciado ao cargo de conselheiro;

§ 1º - O mandato dos conselheiros é vitalício;

§ 2º - O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por semestre e extraordinariamente por convocação de seu presidente, por solicitação da Diretoria ou por determinação da Assembleia Geral;

§ 3º - O presidente poderá convocar outros membros do IBAPE/PA para participar de suas reuniões, sendo que os convidados não terão direito a voto;

§ 4º - Os membros do Conselho Consultivo elegerão entre eles um Presidente na primeira reunião feita após a posse da Diretoria, para um mandato de 2 (dois) anos, não havendo limite para reeleições.

§ 5º - As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas sempre através por maioria dos votos de seus integrantes.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Consultivo:

**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO  
PARÁ - IBAPE/PA  
ESTATUTO**

- a) Apresentar sugestões e orientações à Diretoria e à Assembleia Geral do IBAPE/PA;
- b) Interpretar e analisar este Estatuto nos casos de omissão, dúvida ou ambiguidade;
- c) Emitir parecer acerca das matérias que lhe sejam encaminhadas à consulta pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- d) Colaborar na representação do IBAPE/PA.

**DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 31 - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto pela Assembleia Geral Extraordinária, entre os membros titulares ou beneméritos em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - Os mandatos terão duração de 02 (dois) anos, coincidindo com os da Diretoria.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não podem, concomitantemente, ocupar cargos na Diretoria, limitação extensiva aos respectivos parentes até o 2º grau.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da vida financeira e patrimonial do IBAPE/PA, devendo, para tanto, acompanhar o cumprimento e a efetivação das disposições orçamentárias e extraorçamentárias, valendo-se de todas as prerrogativas e competências de suas atribuições legais.

Parágrafo único – Emitir, até o dia 05 de abril de cada ano, parecer sobre as contas que lhes sejam submetidas pela Diretoria.

Artigo 33 - Ocorrendo o afastamento ou falecimento de algum de seus integrantes, a vaga será ocupada por um dos suplentes obedecendo à ordem em que constaram da chapa eleita

**CAPITULO IX**

**DO CONSELHO DE ADMISSÃO E SINDICÂNCIA**

Artigo 34 - O Conselho de Admissão e Sindicância é composto por 3 (três) integrantes titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos e indicados pela Diretoria entre os membros titulares e beneméritos com mais de 02 (dois) anos de filiação, cujos mandatos terão a duração de 02 (dois) anos.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO  
PARÁ - IBAPE/PA  
ESTATUTO**

§ 1º - Ocorrendo o afastamento ou o falecimento de algum de seus integrantes a vaga será ocupada por um dos integrantes suplentes.

§ 2º - Aplica-se a suspeição a integrante do Conselho, para atuar em sindicância envolvendo membro titular com quem tenha laços de parentesco ou afetivos, associação comercial formal, amizade ou inimizade.

Artigo 35 - Compete ao Conselho de Admissão e Sindicância:

- a) Analisar os pedidos de ingresso de novos associados;
- b) Conduzir sindicâncias e processos disciplinares;
- c) Encaminhar à Diretoria parecer consubstanciando as recomendações resultantes das questões que tenham sido objeto de sua apreciação

**CAPITULO X  
DAS SEÇÕES REGIONAIS**

Artigo 36 - As Seções Regionais são compostas pelos membros residentes na localidade ou região de sua Sede cujos mandatos terão a duração de 2 anos;

§ 1º - Nenhum membro poderá pertencer a mais de uma Seção Regional;

§ 2º - A direção de cada Seção Regional será composta por um Coordenador Geral, um Coordenador Técnico e um Coordenador Financeiro, eleitos entre seus integrantes;

Artigo 37 - As Seções Regionais são subordinadas à Diretoria do IBAPE/PA, a quem devem se reportar.

Parágrafo Único – A representação do IBAPE/PA e atuação perante quaisquer órgãos ou instituições, mesmo que na região da Seção Regional, somente poderão ser exercidas por seus Coordenadores mediante delegação específica da Diretoria.

Artigo 38 - Compete às Seções Regionais:

- a) Atender ao disposto neste Estatuto e nas demais Resoluções e normativas do IBAPE/PA;
- b) Promover atividades em âmbito local em consonância com os objetivos do IBAPE/PA descritos no Capítulo II deste Estatuto;

**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO  
PARÁ - IBAPE/PA  
ESTATUTO**

- c) Prestigiar as iniciativas da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) Submeter à Diretoria:
  - i. A programação de atividades e orçamentária do ano seguinte, até o dia 1º (primeiro) de outubro de cada ano;
  - ii. As contas, o balanço e os respectivos demonstrativos financeiros do exercício vencido, até o mês de fevereiro de cada ano;
  - iii. O relatório de atividades do semestre anterior, nos meses de janeiro e julho;
  - iv. Demandas de entes externos e propostas para Iniciativas e convênios.
- e) Contribuir para a receita do IBAPE/PA.

**CAPITULO XI**

**DAS CÂMARAS TÉCNICAS, COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO**

Artigo 39 - A Diretoria poderá criar Câmaras Técnicas, Comissões ou Grupos de Trabalho, com funções e atribuições específicas.

§ 1º - Tais colegiados serão compostos no mínimo por 2 (dois) membros titulares ou beneméritos indicados pela Diretoria, sendo um Coordenador que se reportará a um dos diretores;

§ 2º - As Câmaras Técnicas terão seu funcionamento regrado por regimentos ou resoluções específicas;

§ 3º - As Câmaras Técnicas, em conformidade com orientação da Diretoria, realizarão estudos, normas, análises de trabalhos, workshops e outras atividades de natureza técnica que sejam do interesse do IBAPE/PA em consonância com seus objetivos;

§ 4º - Nos casos de Comissões e Grupos de Trabalho, o ato constitutivo do colegiado deverá prever seu objetivo, prazo para a consecução, atribuições, membros, membro coordenador e Diretor ao qual se reportará à Diretoria;

Artigo 40 - A participação de qualquer membro titular ou benemérito do IBAPE/PA nas reuniões das Câmaras é livre e independe de convocação específica e, como todos os trabalhos dos membros do IBAPE/PA, nesta condição, não será remunerada.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO  
PARÁ - IBAPE/PA  
ESTATUTO**

**CAPITULO XII  
DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Artigo 41 - O ano social e o exercício financeiro coincidem com o ano civil, iniciando-se no primeiro dia de janeiro e terminando no último dia de dezembro.

Artigo 42 - O patrimônio do IBAPE/PA é constituído por:

- a) Bens móveis, imóveis, veículos, ações, aplicações financeiras, dinheiro em conta corrente, donativos e títulos da dívida pública;
- b) Seu Acervo Técnico é constituído por seus trabalhos oficiais, estudos, pareceres elaborados nas Câmaras Técnicas, bem como oriundo por cursos, ciclos de estudos, simpósios, conferências, reuniões, seminários, congressos e outros eventos que patrocinou.

Artigo 43 - Constituem renda e recursos financeiros do IBAPE/PA as receitas ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - São receitas ordinárias:

- a) As importâncias recebidas de seus membros e associados, a qualquer título, tais como: taxas de admissão, anuidades e outras contribuições;
- b) As importâncias arrecadadas pelo IBAPE/PA, a qualquer título;
- c) As importâncias provenientes da venda de quaisquer publicações, tais como: relatórios, monografias, boletins, revistas, trabalhos técnicos, etc.;
- d) As quantias oriundas de qualquer publicidade no site e em suas publicações, tais como revistas e boletins;
- e) As quantias resultantes da venda ou do aluguel de bens móveis e imóveis da entidade;
- f) As quantias provenientes dos lucros líquidos apurados em cursos, ciclos de estudos, reuniões, simpósios, seminários, congressos e outros eventos promovidos pela entidade, exclusivamente ou em copatrocínio com outras entidades do Brasil e do Exterior;
- g) Os juros e as correções monetárias decorrentes de aplicações financeiras.

§ 2º - São receitas extraordinárias:

**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO  
PARÁ - IBAPE/PA  
ESTATUTO**

- a) As importâncias provenientes de quaisquer acordos ou convênios firmados pela entidade, na forma que vier a ser avençada;
- b) As subvenções e auxílios de qualquer natureza, de entidades públicas ou privadas;
- c) As doações ou legados que lhe sejam destinados;
- d) Outros rendimentos que lhe caibam, por via legal, jurídica ou contratual.

Artigo 44 - As despesas poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - São despesas ordinárias as que se referem a:

- a) Contas de água, luz, força, gás, telefone, limpeza e faxina, aluguéis e despesas de condomínio, consertos, reparos, manutenção em geral e conservação de bens móveis e imóveis, correspondência postal e telegráfica;
- b) Despesas com o CREA/PA e outras entidades às quais o IBAPE/PA esteja filiado, inclusive as contribuições para o IBAPE - Entidade Federativa Nacional;
- c) Despesas com cursos, ciclos de estudos, reuniões, simpósios, seminários, congressos e outros eventos promovidos pelo IBAPE/PA, exclusivamente ou em copatrocínio com outras entidades do Brasil e do Exterior;
- d) Encargos fiscais e trabalhistas;
- e) Livros, jornais, revistas e publicações, quando adquiridos para a biblioteca da entidade;
- f) Salários, ordenados, vencimentos, honorários e gratificações.
- g) Despesas referentes à representação feita pela Diretoria.

§ 2º - São despesas extraordinárias:

- a) As provenientes de gastos com quaisquer acordos ou convênios firmados pela entidade;
- b) As decorrentes de gastos havidos com o recebimento de subvenções e auxílios de qualquer natureza, por parte de entidades públicas ou privadas;
- c) As importâncias gastas para o recebimento ou administração de doações ou legados destinados à entidade;
- d) Os emolumentos, taxas, custas processuais e despesas de cartório;

**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO  
PARÁ - IBAPE/PA  
ESTATUTO**

e) Outras despesas que caibam à entidade, por via legal, jurídica ou contratual, não especificadas neste Estatuto.

f) Despesas de custeio de participação dos Conselheiros do IBAPE - Entidade Federativa Nacional, representantes do IBAPE/PA, nas Assembleias desta entidade realizadas fora da Capital do Estado do Pará.

Artigo 45 - O IBAPE/PA manterá sua contabilidade centralizada na sede de sua jurisdição, podendo contratar empresa ou profissional para tal fim.

Parágrafo Único - As contas bancárias do IBAPE/PA, bem como seus balanços e respectivos demonstrativos, seus orçamentos, cheques e demais expedientes de caráter financeiro, serão firmados pelo Presidente e pelo Vice-presidente Administrativo- Financeiro, conjuntamente. Em casos de excepcionalidade ou urgência, os documentos poderão ser firmados por um dos dois, isoladamente, ou mesmo por um outro membro da diretoria, em substituição, mas o fato deverá ser comunicado de imediato a diretoria como um todo.

**CAPITULO XIII  
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 46 - A Entidade não participará de atividades ou manifestações políticas, religiosas ou raciais, sendo terminantemente proibida a cessão de sua sede para a realização de atos dessa natureza.

Artigo 47 - A criação ou revisão das Resoluções e normativas citadas neste Estatuto deverão ser apresentados em assembleia extraordinária para aprovação e vigência

Artigo 48 - No caso de dissolução social, o remanescente do patrimônio líquido da associação será destinado a instituição de fins idênticos ou semelhantes aos do IBAPE/PA, de acordo com deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 49 – Os prazos mínimos necessários para a eleição aos cargos de diretoria e dos conselhos estabelecidos nos artigos 19, 31 e 34 deste Estatuto são dispensáveis quando da realização da assembleia de criação do IBAPE/PA e da eleição de sua primeira diretoria. Sendo o 1º mandato encerrando em 31.12.2022.

Artigo 50 - Os mandatos, tanto da primeira Diretoria quanto do primeiro Conselho Fiscal, serão considerados estes últimos meses de 2020, após a criação, acrescidos dos 2 anos subsequentes (2021/2022).



**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO  
PARÁ - IBAPE/PA  
ESTATUTO**

Artigo 51 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório competente.

**Aprovado pela Assembleia realizada em 12 de agosto de 2020**

Belém-PA, 12 agosto de 2020

**VITOR MAURÍCIO DE ABREU MELLO**  
Presidente IBAPE/PA

**JARDÂNIA SANTOS ROCHA**  
Advogada OAB/PA nº 10554